

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONVÊNIO TRT19/SJA n. 16/2022**  
**(Proad TRT19 n. 1.317/2022)**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE ALAGOAS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, órgão público, representativo do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede no Palácio Tavares Bastos, situado na Praça Don Pedro II, s/n. Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.343.976/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Estadual MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, assim como pelos demais membros da Mesa Diretora, Deputado Estadual GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR, 1º Vice-Presidente; pelo Deputado Estadual YVAN REIS BELTRÃO SIQUEIRA, 2º Vice-Presidente; pela Deputada Estadual ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE; 3ª Vice-Presidente, pelo Deputado Estadual JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, 1º Secretário; pelo Deputado Estadual RICARDO PEREIRA MELO, 2º Secretário; pelo Deputado Estadual MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA, 3º Secretário; pelo Deputado Estadual BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO, 4º Secretário; resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei n. 8.666/1993, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

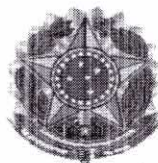
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, mediante cessão recíproca de servidores dos respectivos quadros.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para os fins deste Convênio considera-se:

**I – CESSÃO:** ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**II – ÓRGÃO CESSIONÁRIO:** o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

**III – ÓRGÃO CEDENTE:** o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento.

### DO ÔNUS E DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A cessão do servidor se dará com ônus para o Órgão Cessionário, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Resolução Administrativa TRT19 n. 79/2016, da Resolução Administrativa CSJT n. 143/2014, bem como das Leis n. 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016.

### DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

**CLÁUSULA QUINTA** – A cessão dar-se-á com ônus para o órgão cessionário

**CLÁUSULA SEXTA** – O servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em função comissionada, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

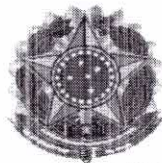
**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n. 11.416/2006.

**CLÁUSULA OITAVA** – as despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor do Tribunal cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso, observado o § 3.º do artigo 13 da Lei N.º 11.416/2006 com redação dada pela Lei n.º 13.317/2016.

**CLÁUSULA NONA** – as despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas cedido ao Tribunal, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao TRT 19ª Região no mês





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.

### DA FORMALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, onde serão informados, dentre outros aspectos, o prazo da cessão e a função comissionada ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria, etc) de competência dos signatários do presente ajuste.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem atribuições dos convenentes:

**I** – informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenham pertinência com a cessão do servidor;

**II** – assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

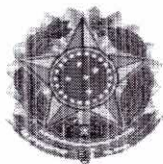
**III** – pagar a remuneração do servidor, bem como recolher os encargos sociais, sendo, no entanto, assegurado-lhe o direito ao reembolso dessa despesa;

**IV** – reembolsar as despesas com a remuneração e os encargos sociais correspondentes, realizadas pelo cedente;

**V** – remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

**VI** – informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

**VII** – cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**VIII** – apresentar planilha mensal constando o valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento;

**IX** – efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição ao TRT 19ª Região, observados os termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90;

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações de fazer por parte dos convenentes, deverão ser observadas as disposições dos arts. 247, 389, 395 e 401, I, do Código Civil, bem como da Resolução CSJT n. 143/2014.

#### DO PRAZO DA CESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A cessão será concedida pelo prazo correspondente ao do convênio de cessão de servidores, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.

**Parágrafo Primeiro** – As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.

**Parágrafo Segundo** – As cessões em curso na data da assinatura do presente instrumento ficam automaticamente renovadas pelo prazo de validade do convênio.

#### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, mediante simples aviso expreso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambos, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada por fatos alheios à vontade do partícipe denunciante ou se tratar de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste termo pelo outro partícipe, ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O TRT 19ª Região e a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, respectivamente, tão logo assinado pelos partícipes.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió – AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 24 de agosto de 2022.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região -  
no exercício da Presidência

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

**GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas

**YVAN REIS BELTRÃO SIQUEIRA**  
2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas

**ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS  
GARROTE**  
3ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas

**JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA  
TENÓRIO**  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas

**RICARDO PEREIRA MELO**  
2º Secretário da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas

**MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
3º Secretário da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas

**BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**  
4º Secretário da Assembleia Legislativa do  
Estado de Alagoas